



**PRÉMIO
MARGARIDA
E JAIME
GRALHEIRO**

**UM APLAUSO PARA
A FORMAÇÃO E PARA
O CONHECIMENTO**

REGULAMENTO

Prémio instituído pelos filhos de Maria Margarida Coelho Marques da Costa Gralheiro e de Jaime Gaspar Gralheiro, com a parceria da Câmara Municipal e do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul



PRÉMIO MARGARIDA e JAIME GRALHEIRO

UM APLAUSO PARA A FORMAÇÃO E PARA O CONHECIMENTO

Regulamento

Preâmbulo

Jaime Gaspar Gralheiro dedicou toda a sua vida às questões da Justiça, nas suas mais variadas cambiantes. Profissionalmente enquanto advogado, e intervindo política, cultural e socialmente na comunidade.

Maria Margarida Coelho Marques da Costa Gralheiro foi a centelha que alumiu o início dessa caminhada, tendo estado, enquanto viva foi, empenhadamente ao seu lado nessa luta por ideais de liberdade, democracia, cidadania e justiça social, concretizados na Revolução do 25 de Abril de 1974.

O conhecimento e a cultura foram sempre as meninas de seus olhos, e as suas preocupações sociais levaram-nos a combates vários, onde o acesso à educação em Escola Pública de qualidade assumiu primordial importância.

Os seus filhos, Maria da Conceição Marques da Costa Gralheiro, João Carlos Marques da Costa Gralheiro e Ana Manuela Marques da Costa Gralheiro, conscientes da importância que eles davam a estas questões, decidiram instituir este Prémio como tributo a seus Pais, numa perspetiva solidária de ajuda à superação de dificuldades daqueles que, querendo prosseguir os seus estudos no ensino superior público, por razões socioeconómicas o não possam fazer ou tenham extrema dificuldade em o fazer.

Artigo 1.º

Objetivo

1 - Visa-se, com o presente, regulamentar a atribuição do "Prémio Margarida e Jaime Gralheiro, Um aplauso para a formação e para o conhecimento".

2 - O objetivo deste Prémio é o apoio solidário ao prosseguimento dos estudos em estabelecimento do ensino superior público, na vertente da contribuição para os encargos normais com os mesmos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento do Ensino Superior Público: todo aquele que, integrando a rede pública do ensino superior, ministre cursos que confirmam o grau

académico correspondente ao 1º ciclo do ensino superior (licenciatura), designadamente, Universidades, Institutos politécnicos, Institutos superiores, Escolas superiores;

b) Agregado familiar do/a Aluno/a: o conjunto de pessoas constituído pelo/a próprio/a e por todos quantos com ele/a vivam habitualmente;

c) Aproveitamento escolar: aprovação em todas as disciplinas que integrem o currículo do ano letivo a que se reporte;

d) "Família": os filhos de Maria Margarida Coelho Marques da Costa Galheiro e de Jaime Gaspar Galheiro, ou os herdeiros daqueles, caso venham a falecer na vigência do Prémio;

e) Plenário da Comissão de Avaliação: reunião da Comissão de Avaliação onde terão de estar presentes todos os elementos que a constituam.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - Só poderão candidatar-se a este Prémio os/as Alunos/as que reúnam sucessiva e cumulativamente as seguintes condições:

a) Estejam integrados no escalão A do ASE e mantenham à data da candidatura ao Prémio as condições legalmente exigíveis para tal, ou, não integrando aquele escalão, façam prova de estarem em condições, à referida data da candidatura, de o puderem integrar;

b) Frequentem, com aproveitamento escolar, o 12.º ano, na Escola Secundária de S. Pedro do Sul;

c) Residam com o seu agregado familiar há mais de um ano, de forma permanente, no concelho de S. Pedro do Sul;

d) Pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior público;

e) Não tenham formação académica superior ao 12º ano de escolaridade.

Artigo 4.º

Periodicidade e Publicidade

1 - O Prémio será entregue, anualmente.

2 - A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e o Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul empenhar-se-ão a dar o mais amplo conhecimento do Prémio, mormente junto dos/as Alunos/as que a ele possam ter direito, e de suas famílias, designadamente através de editais a afixar nos locais de estilo e nas suas páginas na Internet, bem como através de Notas de Imprensa a serem remetidas à Comunicação Social.

2 – Com exceção do presente ano, onde a publicitação do Prémio ocorrerá imediatamente após o seu anúncio público, nos demais anos tal publicitação terá de ocorrer com pelo menos 3 meses de antecedência relativamente à data prevista para a apresentação das candidaturas

Artigo 5.º

Natureza

1 - O Prémio terá a natureza de uma comparticipação pecuniária no valor de referência à propina do 1º ano do estabelecimento do ensino superior público que o/a Aluno/a vier a frequentar, até ao valor máximo de € 1.200,00.

2 – O Prémio, que é intransmissível, será atribuído a um/a só Aluno/a, em cada ano letivo.

Artigo 6.º

Prazo e Local para a Apresentação das Candidaturas

1 - O prazo para a apresentação das candidaturas será de 15 dias contados a partir do da publicação dos resultados da 2ª fase dos exames nacionais do 12º ano.

2 – Os/As Alunos/as terão de apresentar o seu processo de candidatura na Secretaria da Escola Secundária de S. Pedro do Sul, dentro do horário normal de expediente desta.

Artigo 7.º

Candidaturas

As candidaturas processar-se-ão mediante o preenchimento de um impresso próprio, conforme modelo constante do anexo 1 ao presente Regulamento, a fornecer pela Escola Secundária de S. Pedro do Sul, o qual deverá ser assinado pelo/a Aluno/a, ou pelo seu/sua Encarregado/a de Educação, se ele/a for menor de idade, acompanhado dos seguintes documentos e informação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte do/a Aluno/a, ou do/a Encarregado/a de Educação, se ele/a for menor de idade e de todos quanto integrem o seu agregado familiar;

b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar do/a Aluno/a, comprovativo dos membros que o integram e de que residem de forma permanente no concelho de S. Pedro do Sul há mais de um ano;

c) Declaração do/a Aluno/a, ou do/a seu/sua Encarregado/a de Educação, se ele/a for menor de idade, atestando sob compromisso de honra a veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do anexo II a este Regulamento.

d) Endereço eletrónico através do qual a Comissão de Avaliação deverá notificar o/a Aluno/a ou o/a seu/sua Encarregado/a de Educação, se ele/a for menor de idade, em conformidade com o definido neste Regulamento.

Artigo 8.º

Comissão de Avaliação

1 - A seleção e classificação das candidaturas serão feitas por uma Comissão de Avaliação, constituída por um elemento indicado por cada uma das seguintes entidades nomeadoras: Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, Presidente Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e Família.

§ 1º - Assessorá, sem direito a voto, um/a Assistente Social a ser indicado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

2 - Para efeito da constituição da Comissão de Avaliação, 15 dias após a assinatura do presente Regulamento, as entidades nomeadoras indicarão ao Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul os/as elementos que a integrarão, bem

como o/a Assistente Social, com a identificação dos endereços eletrónicos, através dos quais deverão ser eles convocados para os efeitos do presente Regulamento.

3 - As pessoas indicadas, que apenas poderão estar associadas a uma só das entidades nomeadoras, manter-se-ão em funções até serem substituídas por quem as indicou.

4 - A Comissão de Avaliação será, rotativa e anualmente, presidida por cada um dos elementos indicados, com exceção do designado pela Família e do/a Assistente Social assessor/a, de acordo com a seguinte ordenação:

a) Primeiro ano: o/a elemento indicado pelo Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul;

b) Segundo ano: o elemento indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

c) Assim sucessivamente até extinção do Prémio.

5 - As reuniões da Comissão de Avaliação ocorrerão nas instalações da Escola Secundária de S. Pedro do Sul, nas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, ou em outro local que vier a ser escolhido pelos elementos que a integram;

6 - O/A elemento que presidir a Comissão de Avaliação convocará os/as restantes para as reuniões que tiverem de ocorrer, com uma antecedência mínima de 8 dias relativamente à data das mesmas, por correio eletrónico, com expressa indicação do dia, hora e local onde elas irão decorrer, assim como da respetiva Ordem de Trabalhos.

7 - Por cada reunião, e finda a mesma, será elaborada uma ata, redigida pelo/a Presidente da Comissão de Avaliação e assinada por todos/as presentes, da qual será dado público e imediato conhecimento, através da sua afixação no local de estilo da Escola Secundária de S. Pedro do Sul.

8 - Salvo disposição em contrário, a presença do elemento indicado pela Família nas reuniões da Comissão de Avaliação é facultativa, pelo que na sua ausência ela só poderá reunir e deliberar com a presença dos restantes dois elementos indicados pelas entidades nomeadoras, não integrando neste quórum constitutivo/deliberativo o/a Assistente Social assessor/a. O elemento indicado pela Família tem direito a voto de desempate.

10 - Após findar o prazo previsto no nº 1 do artigo 6.º, a Comissão de Avaliação tem o prazo de 6 semanas para deliberar sobre a atribuição do prémio.

11 - Até 3 semanas antes da expiração do prazo referido no número anterior a Comissão de Avaliação, deverá solicitar aos/às Alunos/as candidatos/as as informações ou os documentos que repute indispensáveis à completude da prova necessária para a decisão a tomar, ou solicitar a realização de um inquérito social.

12 - Até uma semana antes da expiração do prazo referido no nº 11, os/as Alunos/as ou a entidade a quem for solicitado o inquérito social terão de entregar na Secretaria da Escola Secundária de S. Pedro do Sul, durante o horário normal de funcionamento desta, as informações, os documentos ou o inquérito social que a Comissão de Avaliação lhes venha a solicitar.

13 - A não entrega dentro do prazo referido no nº anterior das informações, documentos ou inquérito social levam à exclusão do/a Aluno/a no procedimento concursal ao Prémio.

14 - Se dentro dos prazos previstos não surgirem candidaturas ou a Comissão de Avaliação entenda que as que surgiram não reúnem as condições regulamentarmente previstas para a atribuição do Prémio, ou verificando-se o disposto no nº 5 do art. 11º, por referência à al. a) do nº 2 daquele art., poderá esta, apenas por uma só vez em cada ano letivo, deliberar a abertura de um novo procedimento concursal, para tanto apenas podendo fixar novos prazos e outros meios de publicitação do concurso.

15 - A Comissão de Avaliação poderá deliberar a não atribuição do Prémio, se fundamentadamente entender que as candidaturas apresentadas não reúnem as condições regularmente exigidas para a atribuição do mesmo.

16 – Verificando-se a situação prevista no número anterior, o valor do Prémio não será, em qualquer caso, cumulável ao devido nos anos subsequentes.

17 – Em cada procedimento concursal a Comissão de Avaliação elaborará uma lista hierarquizada dos/as cinco primeiros/as candidatos/as admitidos/as, que servirá para escolha do beneficiário do Prémio, caso, sucessivamente, o/a Aluno/a que ficar à frente não entrar em estabelecimento de ensino superior público.

18 – Se nenhum/a dos/as cinco Alunos/as entrar em estabelecimento do ensino superior público no ano do concurso, o Prémio não será atribuído, aplicando-se o disposto no nº 16.

Artigo 9.º

Critérios de Atribuição do Prémio

1 – De entre os/as Alunos/as que cumpram os requisitos definidos no art. 3.º, o Prémio será atribuído ao/à que apresente melhor média dos resultados no ensino secundário, calculada nos termos legais.

Artigo 10.º

Critérios de Desempate

Se se vier a verificar que de entre os/as cinco primeiros/as, mais do que um/a Aluno/a se encontra na mesma situação quanto aos critérios de atribuição do Prémio, serão usados como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

- 1 – Melhor classificação do 12.º ano na disciplina de Português;
- 2 – Melhor classificação do 11.º ano na disciplina de Português;
- 3 – Melhor classificação do 10.º ano na disciplina de Português;
- 4 – Melhor avaliação dada pela Comissão de Avaliação na sequência de entrevista aos/às Alunos/as em questão.

Artigo 11.º

Forma e Prazos de Pagamento do Prémio

1 - O pagamento do Prémio ficará dependente da entrega prévia, pelo/a Aluno/a, na Secretaria da Escola Secundária de S. Pedro do Sul, do comprovativo de matrícula em estabelecimento do ensino superior público e do valor da propina ali cobrada para frequência do 1º ano.

2 – O valor do Prémio será pago ao/à Aluno/a em duas prestações:

- a) A primeira a ocorrer no decurso do mês de novembro, correspondente a 50% do seu valor;

b) A segunda a ocorrer no decurso do mês de agosto, correspondente aos restantes 50% do seu valor.

3 - O pagamento da 2ª prestação do Prémio dependerá da prévia apresentação pelo/a Aluno/a, na Secretaria da Escola Secundária de S. Pedro do Sul, de certidão emitida pelo estabelecimento do ensino superior que frequenta, comprovativa de que findou o 1º ano com aproveitamento escolar.

4 - A não apresentação, respetivamente e por referência ao estatuído sob as al.s a) e b) do nº 2, até final de outubro e de julho dos documentos referidos nos nºs 1 e 3, logo que documentalmente se demonstre que o/a Aluno/a já os requereu nos competentes serviços administrativos do estabelecimento do ensino superior público que frequenta, sendo o atraso na sua entrega imputável àqueles serviços, implica a suspensão pelo prazo máximo de um mês do pagamento da prestação devida do Prémio.

5 - Passado esse mês, se o/a Aluno/a continuar a não entregar os referidos documentos, caducará o direito dele/a à prestação devida do Prémio, aplicando-se o disposto no nº 16 do art. 8.º.

Artigo 12.º

Entrega do Prémio

1 - O Prémio será anualmente entregue em sessão pública a decorrer no Salão Nobre dos Paços do Concelho de S. Pedro do Sul, na qual participarão, para além do/a Aluno/a, o/a Presidente de Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, o/a Vereador/a da Cultura, o/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, e os membros da Família que pretenderem estar presentes.

2 - A Comissão de Avaliação notificará as entidades nomeadoras e o/a Aluno/a do dia e hora designados para a entrega do Prémio, dando, também, o mais amplo público conhecimento desse evento, nomeadamente através da colocação de editais nos locais de estilo, no sítio da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e da Escola Secundária de S. Pedro do Sul na Internet e através de Nota de Imprensa a enviar à Comunicação Social, tudo isto com 15 dias de antecedência relativamente à data agendada para o evento.

Artigo 13.º

Cessação do Prémio

1 - Constituem causa de cessação imediata do direito ao Prémio:

a) A prestação de falsas declarações por parte do/a Aluno/a ou do/a seu/sua encarregado/a de educação, se aquele/a for menor de idade, relativamente às condições socioeconómicas;

b) A modificação das condições socioeconómicas do agregado familiar do/a Aluno/a, que altere as condições que permitiram a atribuição do escalão A do ASE;

c) A perda de aproveitamento escolar do/a Aluno/a;

d) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Comissão de Avaliação;

2 - Se se vier a verificar a situação acima prevista na al. a), a Comissão de Avaliação reserva-se ao direito de exigir do/a Aluno/a ou do/a seu/sua encarregado/a de educação, o reembolso das quantias entretanto já pagas em razão deste Prémio.

3 – Para qualquer uma destas hipóteses aplicar-se-á o disposto no nº 16 do art. 8º.

Artigo 14.º

Deveres dos/as Alunos Premiados/as

Constitui obrigação de todo o/a Aluno/a beneficiário deste Prémio:

- a) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino superior público, sem disso dar prévio conhecimento à Comissão de Avaliação;
- b) Obter aproveitamento escolar no ano do recebimento do Prémio;
- c) Informar a Comissão de Avaliação de quaisquer alterações que possam influenciar a análise das condições de acesso à atribuição do Prémio;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Comissão de Avaliação relacionadas com o presente Regulamento;
- e) Usar de boa-fé em todas as declarações e informações que prestar à Comissão de Avaliação;

Artigo 15.º

Reclamações

1 – Os/As Alunos/as candidatos/as poderão reclamar de qualquer decisão da Comissão de Avaliação, para o Plenário da Comissão de Avaliação, no prazo de 10 dias contados da data dessa decisão, através de requerimento escrito a entregar na Secretaria da Escola Secundária de S. Pedro do Sul.

2 – O Plenário a Comissão de Avaliação apreciará e decidirá, no prazo de 15 dias, as reclamações apresentadas, dessa decisão notificando os/as Alunos/as reclamantes.

3 – As decisões do Plenário da Comissão de Avaliação são irrecorríveis.

Artigo 16.º

Extinção do Prémio

O Prémio extinguir-se-á quando findarem os fundos que para o mesmo foram alocados, nos termos de Protocolo anexo a este Regulamento, os quais se encontram depositados em conta aberta no balcão de S. Pedro do Sul da Caixa Geral de Depósitos, S.A. em nome da Família.

Artigo 17.º

Cooperação Institucional

Para o cabal e pontual cumprimento do estatuído neste Regulamento e do Protocolo anexo, os serviços administrativos da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e da Escola Secundária de S. Pedro do Sul comprometem-se a colaborar entre si e a facultar à Comissão de Avaliação todo o apoio logístico que esta venha a necessitar.

Artigo 18.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente Regulamento ou dúvidas quanto à interpretação das suas disposições serão resolvidos, de forma irrecorrível, pelo Plenário da Comissão de Avaliação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no jornal da imprensa local e produzirá os seus efeitos enquanto o Prémio não se extinguir.

S. Pedro do Sul, 20 de junho de 2015

O Presidente de Câmara de S. Pedro do Sul

O Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul

A Família

Modelo de ficha de candidatura

ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MARGARIDA E JAIME GRALHEIRO

Ano Lectivo _____ / _____

Processo n.º _____

1. Identificação do Aluno

1.1. Nome: _____

1.2. Data de nascimento: ____ / ____ / ____

1.3. B.I./C.C. n.º _____, emitido em ____ / ____ / _____, pelo Serviço de Identificação Civil de _____

1.4. Filiação: Pai: _____
Mãe: _____

1.5. Naturalidade: Freguesia de: _____
Concelho de: _____

1.6. Residência: _____ Código Postal ____ / ____

1.7. Telef: _____ Telem: _____ E-mail: _____

2. Informações curriculares

2.1. Estabelecimento de ensino que frequenta: _____

2.2. Curso: _____

2.3. Ano em que se encontra matriculado: _____

2.4. Classificação obtida no ano transacto: _____

3. Informações sobre a situação económica do agregado familiar

3.1 Nº de pessoas que compõem o agregado familiar: _____

Nº	Agregado Familiar (Relação de parentesco ou outra)	Profissão (tratando-se de estudante, indicar grau de ensino que frequenta)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

S. Pedro do Sul, _____ / _____ / _____

O Requerente,

(assinatura conforme B.I./C.C)

ANEXO II

Declaração de responsabilidade

O Requerente, sob seu compromisso de honra, declara que correspondem à verdade todas as declarações constantes da sua candidatura e tem pleno conhecimento que as falsas declarações implicam a reposição da(s) quantia(s) recebida(s).

S. Pedro do Sul, ____ / _____ / _____

O Requerente,

(assinatura conforme B.I.)